



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PRESENCIAL LP Nº 003/2019

CIRCULAR 02

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitação (CPL), nos termos do item 3.2 do Edital da Licitação Presencial LP nº 003/2019, vem apresentar os questionamentos encaminhados e suas respostas. Embora tenham sido apresentados intempestivamente, consideramos importante esclarecer tais pontos.

A seguir serão apresentadas as datas dos envios dos questionamentos, os conteúdos dos mesmos e, por fim, as respostas.

1. DIA 22.02.2019 (Pedido de Esclarecimentos 01)

Pergunta 1 - Em consulta ao processo da Licitação em questão, no documento NOTA TÉCNICAGERÊNCIA DE O&M 001/2018, item "d", fala que para custos de BDI, foi utilizado a Portaria 179/2018-DAI do Processo nº 8106/2018 – TC do Tribunal de Contas do RN. Tal Portaria informa especificamente que o percentual a ser aplicado por Empresas que são optantes do lucro real, pode ser de 0,65 para PIS e 3,00 para COFINS, conforme item 30. Em consulta com nossa contabilidade não é possível a utilização de tais percentuais para o regime de tributação de lucro real, onde o correto seria 1,65% para PIS e 7,60% COFINS. A cobrança posterior da diferença do recolhimento dos impostos acima descritos poderá acontecer. Pleiteamos a prorrogação de mais 10 (dez) dias do referido certame para esclarecimento de tais alíquotas, pois caso a utilização da mesma para efeito de recolhimento durante a vigência da obra poderá gerar cobranças extras a contratante, já que a mesma que está informando a utilização de tal percentual no Edital.

RESPOSTA: As empresas sujeitas ao regime de tributação de lucro real cujas atividades se enquadrem em administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil devem se sujeitar ao regime de cumulatividade, no que tange ao recolhimento de PIS e COFINS, ou seja, alíquotas de 0,65% de PIS e de 3,00% de COFINS, conforme Informação Seletiva e Prioritária Nº 179/2018 – DAI do processo Nº 8106/2018 – TCE/RN. Os serviços objeto do presente certame enquadram-se como obras de construção civil, conforme disciplinam o Ato Declaratório Interpretativo RFB Nº 10, de 30 de setembro de 2014, e o Ato Declaratório Normativo COSIT Nº 30, de 13 de outubro de 1999.

2. DIA 25.02.2019 (Pedido de Esclarecimentos 02)

Pergunta 1 - Com relação a apresentação da Planilha de Composição de Encargos Sociais consta o modelo do Adendo 6, enquanto que no arquivo



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do Adendo 5 (modelo de detalhamento do BDI) constam mais dois modelos de Encargos Sociais, com periculosidade e sem periculosidade. Solicitamos esclarecer qual o modelo de Composição de Encargos Sociais a ser utilizado e se deverão ser apresentadas as composições para as duas situações (com periculosidade e sem periculosidade).

RESPOSTA: Os encargos sociais deverão obedecer a legislação vigente considerando as especificidades dos percentuais definidos por cada licitante e considerando os diferentes profissionais envolvidos no contrato. É necessário, portanto, a apresentação das composições nas duas situações, isto é, tanto os encargos sociais para os profissionais com periculosidade como os encargos sociais para os profissionais sem periculosidade.

Natal-RN, 25 de Fevereiro de 2019.

Wilbert de Souza Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

